

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0012/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Farias Brito e Loc. Cariutuba
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0017/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/017/2023)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Dessa forma, identificou-se as seguintes inconformidades:</p> <p>Sede de Farias Brito</p> <ul style="list-style-type: none"> > PT-05: cerca de isolamento e portão da área estão danificados; quadro de comando em processo de corrosão; abrigo do quadro de comando não possui iluminação interna e a externa está sem lâmpada, a laje está com ferragem exposta e corroída, e a calçada está deteriorada; > ETA: cerca de isolamento da estação de tratamento está danificada; > CASA DE QUÍMICA: infraestrutura da casa de química está degradada, apresentando deterioração do reboco e da pintura; > RAP-01: tampa não tem fechamento hermético; > EELF-01: instalações elétricas inadequadas, sem o devido isolamento e quadro em processo de corrosão; > EEAT-01: infraestrutura necessitando de limpeza e pintura e conjuntos motor-bombas apresentam vazamentos e/ou falhas no dreno, cujas águas extravasam sobre o piso da área da estação elevatória; > PA-01: infraestrutura necessitando de manutenção e limpeza, cujas paredes apresentam cupins e telhado deteriorado, e instalações inadequadas sem eletrodutos ou eletroduto sobre o piso; > PT-02: cerca de isolamento da área está danificada, instalações do quadro de comando e da fiação elétrica precárias, abrigo sem iluminação interna, falta laje de proteção e calçada está deteriorada; > PT-03 e PT-04: encontravam-se inacessíveis; > RAP-02: tampa corroída; > PT-10: área tomada por vegetação, cerca de isolamento da área do poço está danificada e entrada aberta, permitindo acesso; > PT-09: área tomada por vegetação e cerca de isolamento da área do poço está danificada;

<p>Constatações:</p>	<p>> A CAGECE apresentou comprovações de limpeza dos reservatórios do SAA da Sede de Farias Brito datados de 16/12/2021, ou seja, há mais de 6 meses. Localidade de Cariutaba > Escritório: ausência de identificação; > REL-01: escada está em estado precário de conservação (fixação), pintura desgastada, sem identificação, cerca de isolamento da área necessitando de recuperação e registros sem caixas de proteção; > PT-01: área do poço de acesso difícil, cerca de isolamento da área deteriorada e quadro de alimentação do poço em estado precário; > PT-02 e PT-03: cerca de isolamento da área encontra-se em estado precário, instalação elétrica inadequada sobre o solo e cabo de alimentação elétrica, em altura inadequada (baixa) e sofrendo ação da vegetação; > A CAGECE apresentou o registro da limpeza dos reservatórios do SAA da Localidade de Cariutaba datado de 17/12/2021, há mais de 6 meses.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 11/08/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____